



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2020

Aos 18 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeira, nº 64, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão ELETRÔNICO para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.463.662/0001-51, sediada na Rua Ramiro Veloso, nº 67 – Vila Brasília, CEP 39.400-151, Montes Claros/MG, neste ato representada pela Sra. **Talita Ferreira Proença**, inscrita no CPF sob o nº 082.325.846-70 e Carteira de Identidade nº MG-15.379.364, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 294 – Vila Brasília, CEP 39.400-149, Montes Claros/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 020/2020** e seus Anexos, **Processo nº. 093/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2020** e dos anexos.

1.2. Itens Registrados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT. LICITADO	VR. TOTAL LICITADO
184	2.000	Unid.	Etilefrina, Cloridrato 10mg/1ml -solução injetável. Ampola 1ml	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
204	3.000	Unid.	Gentamicina 20mg/ml - solução injetável ampola 1ml	NOVAFARMA	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
205	6.050	Unid.	Gentamicina 80mg/2ml - solução injetável ampola 2ml	NOVAFARMA	R\$ 0,77	R\$ 4.658,50
276	8.000	Unid.	Metronidazol 0,5% solução injetável. Bolsa plastica c/100ml	FRESENIUS	R\$ 3,12	R\$ 24.960,00
302	46.800	Unid.	Norepinefrina 2mg/ml - solução injetável ampola 4ml	HIPOLABOR	R\$ 9,49	R\$ 444.132,00

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS, MG
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br

DISFARMOC DIST PROD
FARMACEUTICOS LTDA -

Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

319	1.000	Unid.	Petidina 50mg/ml - solução injetável ampola 2ml	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
371	564	Unid.	Suplemento Alimentar para recuperação nutricional de crianças debilitadas, de 01 a 10 anos. Lata com 400g. Sem Glúten e Lactose. Suplemento alimentar para ser diluído em água. Qualidade equivalente ou superior a Nutren Júnior ou similar que tenha as mesmas características e que produza o mesmo efeito, que atenda a paciente, conforme determinação judicial. APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO EM EMBALAGEM ORIGINAL.	NESTLE	R\$ 53,19	R\$ 29.999,16
VALOR TOTAL						512.689,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os medicamentos, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues:

- Farmácia Básica, situada na Rua Artur Americano Mendes, nº 90, Bairro Casa Blanca, Salinas/MG, 39560000;
- Hospital Municipal Doutor Oswaldo Prediliano Santana, situado à Avenida Antônio Carlos, 1009, Bairro São Geraldo, Salinas - MG, 39560-000;
- Centro de Apoio Psicossocial - (CAPS), situado à Praça João Cardoso de Araújo, 121, Centro, Salinas - MG, 39560-000;

2.2 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estês prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.3 Na hipótese de haver situação alheia a vontade do fornecedor no que diz respeito a necessidade de maior prazo para entrega de determinado lote de medicamentos, o CONTRATADO deverá manifestar dilação do prazo de entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, bem como propor alternativas para o pleno atendimento ao interesse público.

2.4 A solicitação será analisada pela administração que irá deliberar quanto a sua aceitabilidade;

2.5 Os medicamentos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pelos executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual). Dessa forma, somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 - CENTRO - TEL (38) 3841-1513 | SALINAS - MG. PROD
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br FARMACEUTICOS LTDA -

Rua Rambo Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 2.6** Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no item 7.2 deste termo de referência. Nessas situações o prazo de entrega será de 05 dias corridos.
- 2.7** No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.
- 2.8** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 2.9** As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 2.10** As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;
- 2.11** No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;
- 2.12** Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.
- 2.13** No caso de produtos acondicionados em bishagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter laque de tampa.
- 2.13.1** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;
- 2.14** Os medicamentos/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;
- 2.15** No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010;
- 2.16** Em caso de intercorrências no fornecimento por parte LICITANTE VENCEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata de RP e no ato convocatório;
- 2.17** O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.
- 2.18** A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.
- 2.19** Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS – MG.

www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA -

Rua Ramiro Veioso, 87 - Vila Brasília
Cep: 38400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

2.20 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para entrega é de **15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil seguinte** à data de recebimento da NAF,

3.2 Em razão do momento vivido pelo País que enfrenta grave crise em razão da Pandemia do novo coronavírus, a contratada poderá ter o prazo de entrega prorrogado por 5 (cinco) dias, desde que apresente à municipalidade comprovante de que os produtos estão em trânsito ou em processo final de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS – MG
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br

DIFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

**Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151**

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

6.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 7.4.

7.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS – MG.

www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA -

Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 38400-151

10.463.662/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7 Para os produtos constantes nos planos de metas dos Termo de compromisso nº. 658/6822 de 14 de maio de 2020, Termo de compromisso 658/7097 de 07 de outubro de 2019 e Convênio nº 1321000448/2020 - SES DFCR de 24 de junho de 2020, serão utilizados dos recursos constantes nas mesmas, devendo ser observada as exigências dos cedentes.

7.7.1 Relação dos produtos a serem pagos:

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTO	FONTE DE RECURSO
276	520	Unid.	Metronidazol 0,5% solução injetável. Bolsa plastica c/100ml	Termo de compromisso nº. 658/7097
302	300	Unid.	Norepinefrina 2mg/ml - solução injetávelampola 4ml	Termo de compromisso nº. 658/7097

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O prazo de vigência será de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período de maneira automática, ou, desde que persista o estado de calamidade pública de saúde pela pandemia da Covid-19, conforme Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

9.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

9.3. Reconhecer todos os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

9.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

9.7 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

9.8 Disponibilizar os registros contábeis para fins de auditoria ou inspeção por parte da Prefeitura de Salinas e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADÉIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 – SALINAS – MG
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br

Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 6840/2015.
- 10.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 10.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão ELETRÔNICO, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.
- 10.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 10.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 10.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que:
 - a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Salinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.463.662/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 11.8. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 11.8.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência, bula do medicamento ou na Autorização de Fornecimento;
- 11.8.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 11.8.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 11.8.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- 11.8.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- 11.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 11.2.
- 11.10. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.
- 11.11. As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 11.2 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.11.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 11.11.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.11.4. Não manter a proposta;
- 11.11.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.11.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.12. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.463.662/0001-51

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS, MG
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br

DISFARMOC DIST PROD
FARMACEUTICOS LTDA -
Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

12.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Municipal nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

15.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Talita Ferreira Proença**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 18 de setembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito

Talita Ferreira Proença

DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Detentora da Ata

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

10.463.662/0001-51

DISFARMOC DIST PROD,
FARMACEUTICOS LTDA -

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 - CENTRO - TEL (38) 3841-1513 | SALINAS - MG
Rua Ramão Veloso, 67 - Vila Brasília
www.salinas.mg.gov.br | licitacao@salinas.mg.gov.br Cep: 39400-151

Montes Claros

MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Endereço: RUA RAMIRO VELOSO, Nº 67 – VILA BRASÍLIA, CEP 39.400-151, MONTES CLAROS/MG - Telefone: (38)3223-0002
CNPJ nº. 10.463.662/0001-51/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001098632.00-21
Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 0104-X/Conta nº. 73.129-3
E-mail: licitacao@disfarmoc.com.br; supervisao@disfarmoc.com.br
Representante: TALITA FERREIRA PROENÇA
Identidade: MG-15.379.364 CPF:082.325.846-70
Endereço: RUA PROFESSOR MONTEIRO FONSECA, Nº 294 – VILA BRASÍLIA, CEP 39.400-149, MONTES CLAROS/MG Telefone: (38)3223-0002

10.463.662/0001-51

DISFARMOC DIST PROD
FARMACEUTICOS LTDA -

Rua Ramiro Veloso, 67 - Vila Brasília
Cep: 39400-151

Montes Claros

MG